ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, até o valor de Cr$..... 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) atualizado ao mês de fevereiro de 1991, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores concedidos pelo empréstimo serão pagos no prazo de 18 (dezoito) anos, que serão distribuídos na Avenida Marajá, completando a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e Avenida Xavantes, juntamente com a Rua Jurucê e Rua Caiçara e ruas que possuam infra-estrutura de galerias e meio-fio.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e SErviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF - os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos no caput deste Artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

LEI Nº 473/91...

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 18 de Junho de 1.991

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, esteabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

02

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a este Legislativo, Projeto de Lei que trata da solicitação de autorizativo de lei para contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Tal proposição vem no sentido de alcançar recursos junto àquele órgão federal, visando a realização de processo de asfaltamento dalgumas vias principais de nosso Município, fazendo valer-se dos benefícios do Programa de Ação em Infra Estrutura Urbana Básica - PROBASE.

O valor do empréstimo é pequeno face à grande quantidade de asfalto que nosso Município necessita. Contudo, os empréstimos são concedidos tomando-se por base a capacidade de endividamento do Município e a disponibilidade orçamentária do Governo Federal. Nossa capacidade de endividamento é de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), e esse montante está à disposição de nosso Município, bastando a autorização legislativa para contratar o empréstimo.

O prazo para pagamento é de 18 anos.

Com esse valor que se pretende contratar com o Governo Federal, poder-se-á realizar obras de asfaltamento de 20.000 (vinte mil metros quadrados). Outro parte pretendemos realizar com recursos próprios.

Vale dizer, que o projeto de lei foi implementado junto ao órgão do Governo Federal, será destinado ao asfaltamento de parte de av. Antônio Ferreira Sobrinho, av. Marajá e rua Xavantes.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Ressaltamos que o próximo dia 19 de junho de 1991, em Brasília, é o dia da assinatura do contrato, necessitando para tanto do autorizativo desta Casa.

Dada a urgência da matéria, requeremos / sua apreciação e votação em regime de absoluta urgência, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezessete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 024/91, DE 17 DE JUNHO DE 1991.

" Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, até o valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizado ao mês de fevereiro de 1991, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana/ Básica - PROBASE.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e/ou do Imposto sobre Circulação de Marcadorias e Serviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos / que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF - os podres bastantes para que as garantias possam ser prontamente/ exeqüíveis, nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único . Os poderes previstos no caput deste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF-, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

Art. 3º . O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraído, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezessete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.

02

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº

AUTORIA: Executivo Municipal de Jaciara

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/91

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Dispõe o Projeto em tela sobre autorização para contrair empréstimos junto a Caixa Econômica Federal no valor de CR$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) / destinado a execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE,pedindo autorização/ para utilizar parcela de cota do Fundo de Participação do Município-FPM e do ICMS.

CONCLUSÃO DO RELATOR

A matéria está revestida de forma regimental e legal.

Quanto à constitucionalidade,a princípio transparece contrariar o inciso IV do artigo 167 da Constituição ' Federal. No entanto, esse se examinando bem o artigo e seu parágrafo único, constatar-se-á que o autorizativo para a garantia de execução no caso de inadiplemento do Município , consernente às prestações vencidas e não pagas nos respectivos vencimentos.

A necessidade da pavimentação é uma realidade.' Por isso e pela análise jurídica acima, somos pelo voto favorável.

João Borges Filho

VEREADOR RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

A matéria é a autorização para contrair empréstimo de CR$ 130.000.000,00(cento e trinta milhões de cruzeiros) junto a Caixa Econômica Federal, para asfaltamento de

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Avenidas da cidade-Programa PRO-BASE.

Após a exposição do Relator, somos pela aprovação, vez que a matéria trará benefícios a sede do Município.

É o parecer, com os votos.

Pela conclusão do Relator.

Valter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO

Acompanho o Relator.

José Antônio Scarpim
MEMBRO EFETIVO

Ratifico o meu voto

João Borges Filho
VEREADOR PRESIDENTE-CJEF

Aprovado por unanimidade o parecer com a emenda no Artigo 2º.

"§Único: "Os valores concedidos pelo Executivo serão pagos no prazo de 19 anos" que serão distribuídos na Avenida Marajá, completar a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho e Avenida Xavantes, juntamente com a Rua Guarani e Rua Caiçara, e nas ruas que tenha infra-estrutura de galerias e meio-fio."

Reunião Ordinária
Jaciara, 17/06/92